NÚMERO
RUBRICA

LEI Nº 3.827 de 19/05/2005

CONCEDE REPOSIÇÃO E AUMENTO SALARIAL, CONSIDERANDO AS DETERMINAÇÕES E EXIGÊNCIAS CONTIDAS NOS ARTIGOS 18, 19, 20, 21, 22 E 23 DA LRF - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E NO ARTIGO 7º, IV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, LEOBERTO WEINERT, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 3.320 de 09/07/2001, que fixou o dia 1º de maio de cada exercício como a data base da revisão dos proventos do funcionalismo público municipal, e considerando os limites e exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, fica concedido, a partir de 1º de maio do corrente ano, reposição salarial de 6,42 %(seis virgula quarenta e dois) na remuneração dos servidores públicos municipais, referente ao período de Maio de 2004 à Abril de 2005.

§ Único - A reposição concedida ao "Caput" deste artigo, o percentual de 3,00% (três por cento) a partir de 01/05/2005 e 3,42% (três virgula quarenta e dois por cento) no mês de agosto de 2005.

Art. 2º - O Salário do servidor público municipal terá reposição real de 1% (um por cento), a partir de 01/08/2005.

Art. 3º - O salário mínimo a ser pago aos servidores municipais, a partir de 01/05/2005, nos termos da legislação federal que modificou o salário mínimo nacional será de R$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 4º - As despesas desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 19 de maio de 2005.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 19/05/2005.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração